ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2008/2019
Data: 23/08/2019 - Horário: 10:31
Legislativo

MENSAGEM Nº 32 /2019

Maceió, 22 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "***Dispõe sobre a criação do Prêmio Escola 10 e autoriza o Poder Executivo Estadual premiar os municípios que atingiram as metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e dá outras providências***".

O art. 86, § 1º, II, *b* e *c* da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O presente prospecto traz em seu bojo duas matérias de naturezas distintas, quais sejam, a instituição de uma premiação destinada aos Municípios em que as escolas públicas tenham atingido as metas e os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; e a criação de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, ambas objetivando o incentivo e o reconhecimento da melhora na qualidade da educação nas escolas públicas, tendo como base o art. 206, I e VII da Constituição Federal.

Solicito ainda que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA 10 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL PREMIAR OS MUNICÍPIOS QUE ATINGIREM AS METAS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC COM BASE NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituída a premiação destinada aos municípios em que as escolas públicas tenham atingido as metas e os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC mediante portaria, levando-se em consideração o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Art. 2º Os municípios receberão o prêmio em dinheiro mediante depósito em conta da respectiva unidade gestora no montante correspondente ao cumprimento da meta estabelecida.

Art. 3º O valor a ser distribuído entre aqueles municípios que tenham atingido as metas e cumprido os requisitos elencados pela SEDUC será definido após a divulgação do IDEB, mediante Decreto Estadual, e de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados a essa finalidade.

Art. 4º Fica também autorizado ao Poder Executivo Estadual realizar premiação no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinada aos municípios em que as escolas públicas tenham atingido as metas estabelecidas pela SEDUC, levando-se em consideração o IDEB referente ao ano de 2017.

Art. 5º Fica criado, ao vigente Orçamento Fiscal do Estado de Alagoas, em favor da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, crédito especial no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a etapa dos anos iniciais do Ensino Fundamental e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a etapa dos anos finais do Ensino Fundamental, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os Recursos necessários para a execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II desta Lei e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

ANEXO I

ANEXO I				Suplementação
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa /Fonte de Recursos	Valor (R$)
	Secretaria de Estado da Fazenda			20.000.000,00
210018	Secretaria de Estado da Fazenda			20.000.000,00
04.845.0220.2019	Prêmio	Todo Estado	3340 / 100	20.000.000,00

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

ANEXO II

ANEXO II				Anulação
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa /Fonte de Recursos	Valor (R$)
	Secretaria de Estado da Educação			10.000.000,00
20020	Secretaria de Estado da Educação			10.000.000,00
12.368.0203.4346	Expansão e Melhoria da Qualidade da Educação Básica	TODO ESTADO	3340/100	10.000.000,00